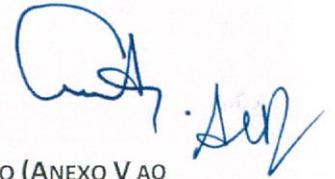


## ANEXO V-A AO ANEXO 9



ACORDO DE ADITAMENTO AO ACORDO PARA ACESSO À ENERGIA ELÉTRICA PARA TRACÇÃO (ANEXO V AO CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FERROVIÁRIA DO EIXO FERROVIÁRIO NORTE-SUL)

Entre:

**INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.**, pessoa coletiva n.º 503 933 813, com sede na Praça da Portagem, em Almada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o n.º 646/1997-07-10, 1.ª Seção com o capital social de €7.068.165.000 adiante designada por **IP**, e representada por António Carlos Laranjo da Silva, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração Executivo, com poderes para o ato,

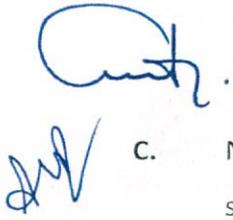
e

**FERTAGUS – Travessia do Tejo, Transportes, S.A.**, com sede na Estação do Pragal, Porta 23, em Almada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Almada sob o n.º 10476, com o capital social de € 2.744.500, neste ato representada por Ana Cristina Fernandes Ferreira Dourado, na qualidade de membro do Conselho da Administração, com poderes para o ato, adiante designada por **FERTAGUS**

Considerando que:

- A.** Em 3 de junho de 2005 foi celebrado o Acordo para acesso à Energia Elétrica para tração entre a (então) Rede Ferroviária Nacional – Refer, E.P.E (“**REFER**”) e a FERTAGUS, no âmbito do qual a primeira faculta à segunda o acesso aos meios sob sua gestão para receção da energia elétrica para tração necessária ao exercício da sua atividade enquanto Operador da infraestrutura ferroviária do eixo ferroviário norte-sul (“**Acordo para acesso à Energia Elétrica para tração**”);
- B.** Em consequência da fusão por incorporação da Estradas de Portugal, S.A. na REFER foi criada a Infraestruturas de Portugal, S.A. (“**IP**”), sucedendo à última na gestão da infraestrutura ferroviária, nos termos do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio;





- C. Nos termos do número 1 da Cláusula Segunda do Acordo, a prestação dos serviços administrativos nele referidos é remunerada mediante o pagamento à (agora) IP da contrapartida mensal de € 3.000 (três mil euros) – valor que se encontra desfasado face ao previsto no Diretório da Rede e que é atualmente praticado entre as Partes;
- D. Por outro lado, o Acordo contém referências que, à data atual, estão desatualizadas;
- E. Carecem, assim, de ser formalizados os ajustamentos referidos no plano contratual, por forma a assegurar a correspondência do seu texto com a realidade.

É celebrado o presente Acordo de Aditamento relativo ao Acordo para acesso à Energia Elétrica para tração (“**Acordo de Aditamento**”), o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula Primeira

##### (Definições)

Os termos e expressões iniciados por maiúsculas utilizados no presente Acordo de Aditamento têm o significado que lhes é dado no Contrato, exceto quando definidos entre parênteses.

#### Cláusula Segunda

##### (Aditamento ao Contrato)

1. A IP Concedente e o Concessionário acordam em alterar o clausulado do Contrato, nos seguintes termos:



«Cláusula 2.ª

(...)

1. A prestação de serviços administrativos referidos no presente Acordo será feita mediante pagamento do valor respetivo previsto no Diretório da Rede em vigor.
2. (...)»
2. As referências no Acordo para acesso a Energia Elétrica para tração à “REFER” e à “EDP/REN” devem ser entendidas como reportando-se à Infraestruturas de Portugal, S.A. (“IP”) e ao fornecedor de energia em cada momento, respetivamente.
3. As restantes disposições, bem como os anexos ao Contrato, mantêm-se inalteradas.

**Cláusula Terceira**

**(Produção de efeitos)**

O presente Acordo de Aditamento produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

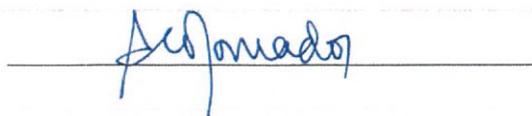
Feito em três exemplares originais, ficando dois na posse do Concedente e um na posse do Concessionário.

Lisboa, 23 de dezembro de 2019

Pela IP



Pela FERTAGUS



1/11/11